



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências.’”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, que visa alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Depreende-se da Justificação acostada à fl. 04 dos autos, subscrita pelos membros da Mesa, que a alteração proposta

[...] atende às necessidades constatadas durante a execução prática da atividade parlamentar, objetivando, assim, uma maior transparência nas contas da ALESC.

Além disso, a proposta em tela visa adequar a operacionalidade de funcionamento dos escritórios de apoio à atividade parlamentar, permitindo [até dois escritórios] em municípios diferentes, sem gerar despesas adicionais de manutenção, bem como aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização no que tange ao ressarcimento das despesas dos escritórios [...].

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi admitida com a Emenda Modificativa de fl. 08, de autoria do Relator da matéria naquele Colegiado, por unanimidade (fls. 06/09).

A referida Emenda altera o § 2º do art. 1º da propositura, com o condão de acrescentar as despesas com telefone fixo no rol de custos passíveis de ressarcimento pela ALESC.



Na sequência, o Projeto de Resolução em tela aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A este Órgão fracionário incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre os aspectos financeiros e orçamentários de matérias que possam importar em aumento ou redução da despesa, manifestando-se sobre a sua adequação orçamentária, nos termos do art. 73, II, c/c o art. 144, II, ambos dispositivos do Rialesc.

Da análise da proposição, verifico que as principais alterações almejadas são: (1) ampliação do limite de escritórios de apoio parlamentar externo de um para dois, desde que em municípios diferentes; (2) inclusão das despesas com Internet e taxa de lixo no rol de despesas ressarcidas pela ALESC; (3) autorização para instalação de relógio ponto nos referidos escritórios; (4) aprimoramento do procedimento administrativo para comprovação, registro, pagamento, ressarcimento e transparência das despesas; e (5) detalhamento do procedimento de devolução e vistoria do imóvel locado, incluindo a hipótese do não ressarcimento de reparos decorrentes de mau-uso.

Apesar do aumento do limite de escritórios de apoio à atividade parlamentar por Deputado, de um para dois, e da inclusão das despesas com taxa de lixo e Internet no rol de despesas passíveis de ressarcimento pela ALESC, a Resolução perseguida, se aprovada, não excederá os limites da cota mensal de recursos disponibilizados aos gabinetes, não incorrendo, dessa forma, em aumento de despesa, conforme dispõe o inalterado art. 8º da Resolução nº 007, de 2015.

Além disso, o *caput* do art. 5º do mesmo dispositivo legal, igualmente inalterado, prevê o limite global para todas as despesas de que trata a



propositura, independente do número de escritórios, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente.

Quanto à Emenda Modificativa de autoria do Deputado Milton Hobus (fl. 08), que inclui as despesas com telefone fixo no rol de despesas passíveis de ressarcimento pela ALESC, entendo pertinente devido à sua associação à contratação de Internet, e adequada ao orçamento deste Parlamento, à luz das razões supraexpostas.

Sendo assim, cumprindo as atribuições deste órgão fracionário, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, com a Emenda Modificativa de fl. 08.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator